

**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034  
(PL 2614/24)**

**EMENDA ADITIVA N° , DE 2025.**

*Emenda aditiva ao PNE, referente  
ao art. 22 do projeto.*

Art. 1º Acrescente-se o parágrafo único ao art. 18 do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

**“Art. 18.** O Inep estabelecerá, no prazo de doze meses, os indicadores das metas previstas no Anexo e apoiará a definição dos valores de referência não previstos nas metas constantes no Anexo.

**Parágrafo único:** Neste período, o Inep coordenará o processo de definição dos grupos sociais a serem considerados na mensuração das metas de redução das desigualdades educacionais, tanto no âmbito do acesso quanto da aprendizagem, bem como dos respectivos indicadores e metodologias de aferição, assegurando sua compatibilidade com os instrumentos de avaliação existentes.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) explice, de forma clara e objetiva, os grupos sociais considerados nas metas de redução das desigualdades educacionais. Embora o texto original reconheça a importância de enfrentar desigualdades por raça/cor, nível socioeconômico e região, ele carece de definições precisas sobre quais categorias, classificações, bases de dados e critérios serão adotados para caracterizar esses recortes. Essa omissão compromete a consistência metodológica e a efetividade do monitoramento das metas estabelecidas.

Sem essas definições, não é possível garantir consistência na mensuração nem assegurar a comparabilidade entre os dados ao longo do tempo, comprometendo a consistência metodológica e a efetividade do monitoramento das metas estabelecidas.

A título de exemplificação, no que se refere ao recorte racial, é essencial esclarecer se será utilizada a classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que inclui as categorias: brancos, pretos, pardos, indígenas e



\* C D 2 5 0 8 7 0 2 8 2 1 0 0 \*

amarelos, ou se outro critério será adotado. De igual modo, quanto ao nível socioeconômico, é necessário indicar se será utilizado o Índice de Nível Socioeconômico (INSE), desenvolvido no âmbito do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), ou outra forma de categorização. Já no tocante à dimensão regional, é preciso definir se o critério será baseado nas macrorregiões brasileiras, em um recorte urbano/rural, ou em indicadores de vulnerabilidade territorial.

Portanto, a emenda visa garantir maior transparência, rigor técnico e capacidade de monitoramento nas metas voltadas à redução das desigualdades educacionais, assegurando sua efetividade e o compromisso com a equidade no sistema educacional brasileiro.



\* C D 2 5 0 8 7 0 2 8 2 1 0 0 \*